



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

PROJETO DE LEI Nº 075/2021.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO BARRA DO RIACHO - ARACRUZ-ES

**AUTOR:** PODER LEGISLATIVO - VEREADOR JOSÉ GOMES.

**RELATOR:** ANDRÉ CARLESSO - Vereador

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal e de autoria do Vereador José Gomes, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

É o presente para que, dentro de suas atribuições, este relator possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, o qual dispõe sobre denominação de logradouro público no bairro Barra do Riacho.

O projeto de Lei ora apresentado trata de nomear logradouro público sem denominação, localizada no Bairro Barra do Riacho, neste Município, a denominação proporciona em endereço mais exato aos moradores daquele local, além de deixa registrado uma singela homenagem a um dos moradores do local, já falecido.

Argumenta que a homenagem é importante para externar o sentimento de gratidão e saudade dos moradores, fazendo jus a tal homenagem, vez que as sementes da cidadania que plantou, certamente florescerão e gerarão frutos.

A Comissão de defesa do cidadão e honrarias, não analisou o presente projeto, não se debruçando esta relatoria sobre o aspecto meritório do projeto, limitando-se ao atendimento aos ditames da legislação pertinente, especialmente o regimento interno.

Vieram os autos com 06(seis) páginas.

Passo a emitir parecer.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

## **II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno". Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

## **III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI**

A rigor, o Projeto de Lei nº 075/2021, de autoria do Vereador JOSE GOMES, visa denominar logradouro público no bairro BARRA DO RIACHO, passando a denominar-se rua BECO CORIOLANO OLIVEIRA PEIXOTO.

Analisando detidamente o projeto, verifico estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com as demais normas de direito, estando, assim, preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

Lado outro, urge ressaltar que o projeto de decreto legislativo é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 35. Os decretos legislativos e as resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 1º O decreto-legislativo destina-se a regular matérias que excedam os limites da economia interna da Câmara Municipal, tais como:

...

VI - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

No mesmo sentido reza a Resolução Nº 492, de 31 de dezembro de 1990, em seu artigo 1010. Veja-se:

Art. 101 Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

Site: [www.aracruz.leg.br](http://www.aracruz.leg.br) e-mail: [gabineteandrecarlesso@aracruz.es.leg.br](mailto:gabineteandrecarlesso@aracruz.es.leg.br)

Rua Professor Lobo, n. 550, Centro, Aracruz/ES - CEP 29.190-062



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Superada a questão atinente a competência e constitucionalidade, verifico que a tramitação da proposição se dá conforme o art. 173 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, tendo a princípio, sido respeitadas as regras aplicáveis a espécie.

Com relação a técnica legislativa, há que se observar a lei complementar a LC nº 95/98, que versa sobre preceitos e diretrizes para a organização do ordenamento jurídico, elaboração, alteração, redação e a consolidação das leis.

Analisando o projeto de lei, observo que a proposição não está em conformidade com as referidas normas, pelo que é necessária emenda para apurar a técnica legislativa.

Quanto a deliberação, deve ser observado o escrutínio secreto, conforme artigo 173, inciso II, do Regimento Interno.

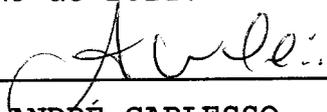
Desta forma, a proposição obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

## **II - CONCLUSÃO**

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei nº 075/2021, instado a opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição, com emendas, apontando, no entanto, a ausência de parecer da comissão de honorarias.

Com base nos fundamentos acima delineados, emito voto FAVORÁVEL a proposição.

Aracruz/ES, 08 de NOVEMBRO de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ CARLESSO**  
vereador  
**PROGRESSISTA**